



ADM: 2017/2020

LEI N°084/2017.

Governo do Município de Damianópolis Goiás



"Institui a COSIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração municipal, aprovou e Eu Prefeito Municipal Sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Damianópolis, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Parágrafo Único - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - Caberá à Concessionária de Energia Elétrica proceder os cálculos de conformidade como estabelecido na presente Legislação e fazer constar do talonário de Energia a ser pago pelos contribuintes usuários.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Art. 4º - O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação que será de 10% do consumido pelo consumidor

Parágrafo Único - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sanção da presente Lei e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes

CNPJ: 01.740.505/0001-55



Governo do Município de Damianópolis Goiás



ADM 2017/2020
para a autoridade administrativa competente pela
administração da Contribuição.

Art. 8º - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Damianópolis programa de gastos e investimentos e relatório anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário no orçamento vigente do município.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de Junho de
2017.


GILMAR JOSE FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.740.505/0001-55